



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** As Emendas nºs 4, 5, 6 e 7 ao Projeto de Lei nº 316/2019

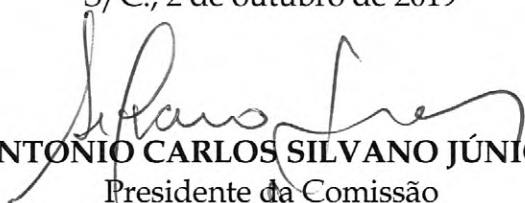
Trata-se das Emendas nºs 4, 5, 6 e 7 ao Projeto de Lei nº 316/2019, do Executivo, estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico central do Município e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende combater o esvaziamento da região central de Sorocaba, através de incentivos fiscais, de modo a impulsionar o desenvolvimento habitacional e comercial da região, com contrapartidas governamentais, sendo que, por se tratar de matéria tributária, a iniciativa legislativa é concorrente entre Executivo e Legislativo.

As emendas 5 e 7 possuem pertinência temática e são legais formalmente e materialmente. Já a emenda 4 é ilegal no aspecto material pois falta o impacto financeiro das reduções de tributos e a emenda 6 é incompatível com a emenda 2, mais adequada tecnicamente.

Esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de outubro de 2019

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

**SOBRE:** As Emendas nºs 4, 5, 6 e 7 ao Projeto de Lei nº 316/2019

Trata-se das Emendas nºs 4, 5, 6 e 7 ao Projeto de Lei nº 316/2019, do Executivo, estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico central do Município e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende combater o esvaziamento da região central de Sorocaba, através de incentivos fiscais, de modo a impulsionar o desenvolvimento habitacional e comercial da região, com contrapartidas governamentais, sendo que, por se tratar de matéria tributária, a iniciativa legislativa é concorrente entre Executivo e Legislativo.

As emendas 5 e 7 possuem pertinência temática e são legais formalmente e materialmente. Já a emenda 4 é ilegal no aspecto material pois falta o impacto financeiro das reduções de tributos e a emenda 6 é incompatível com a emenda 2, mais adequada tecnicamente.

Esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de outubro de 2019

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Presidente da Comissão

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Membro